



**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2025

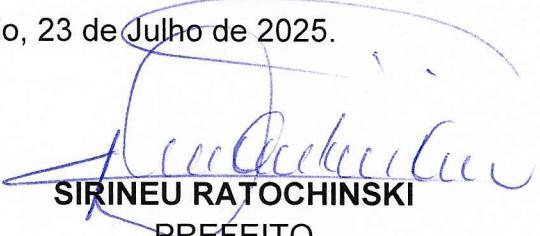
**"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N° 079, DE 15 DE JULHO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

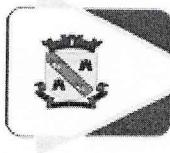
SIRINEU RATOCHINSKI, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 079, de 15 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Castelo/SC.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 23 de Julho de 2025.


SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO



OFÍCIO N° 74/GAB/2025

PROTOCOLO

24 JUL 2025

Ass.

14:16

Monte Castelo – SC, 23 de julho de 2025.

Ilustríssimo Senhor

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Castelo – SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar Municipal nº 079/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, encaminho para apreciação e votação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar que revoga, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 079, de 15 de julho de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.**

A revogação decorre da necessidade de adequação às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), expedida no comunicado de n. 20250721000391, encaminhado a esta Prefeitura no dia 22.07.2025, conforme comunicados e preceitos constantes nos Prejulgados nº 2271 e 2236 (documentos anexos), os quais destacam que:

1) Programas de recuperação fiscal devem respeitar limites temporais e critérios específicos, não podendo ser concedidos de forma reiterada ou sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

2) A renúncia de receitas deve ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, além de estar acompanhada de medidas compensatórias e estimativas detalhadas de impacto, em observância aos arts. 4º, 5º e 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, considerando o novo entendimento técnico manifestado pela Corte impõe-se a necessidade de revogação da Lei Complementar nº 079/2025. Oportuna e eventualmente, após a avaliação do que dispõe o comunicado do TCE mencionado alhures, será proposto novo Projeto prevendo o REFIS.



**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

Diante da relevância do tema e do que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **solicitamos tramitação em regime de urgência e votação em um só turno**, nos termos do artigo 135, inciso I e 140, §5º, do Regime Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO